



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 210

PROJETO DE LEI Nº 127/22 - PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 28.107.590,00 (VINTE E OITO MILHÕES, CENTO E SETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REMANEJAMENTO, SUPLEMENTAÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO E OUTRAS NATUREZAS DE DESPESAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 134/2022, da lavra do Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito especial e suplementar no valor de até R\$ 28.107.590,00 (vinte e oito milhões, cento e sete mil e quinhentos e noventa reais), para atender necessidade de adequação orçamentária, remanejamento, suplementação e inclusão de dotação e outras naturezas de despesas no município de Ribeirão Preto, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

Iniciativa Regular. Veja-se:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei nº 4320/64, prevê que os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito especial e suplementar que intenta implementar, trazendo aos autos, via e-mail encaminhado ao relator desta projeção, explicando o que segue (anexado):

“Retificamos os valores dos recursos apresentados no Ofício da Justificativa do Projeto de Lei nº 127/2022, para constar os seguintes

Para transferência das Prestadoras, a despesa precisa ser 3.3.50- Transferência a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos:

Soma as dotações 300, 457 e 399 do art. 1º, ou seja:

RS 1.400.000,00+ RS 6.000.000,00 RS 6.500.000,00 = RS 13.900.000,00

Portanto, o valor total da Prestadora é de **RS 13.900.000,00;**

O **valor do recurso remanejado** é a soma do inciso I do art. 2º, totalizando um valor de **RS 5.637.590,00;**

Valor das Suplementações é a soma dos incisos II até o VIII do art. 2º, totalizando um valor de **RS 22.470.000,00.**



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Assim, a soma dos valores remanejados por anulação Art. 2º inciso 1(+) os valores suplementados Art. 2º incisos II ao VIII (-) os valores do Art. 1º que é o valor do projeto (R\$ 5.637 590,00 + R\$ 22.470.000,00 = R\$ 28.107.590,00).

Destacamos, ainda, que as duas dotações que estão sendo criadas, vínculo 05.313.000-transferências provenientes do Governo Federal, são destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários R\$ 2.000.000,00 (exigência Tribunal - AUDESP).

Reafirmamos que a redação do Projeto de Lei nº 127/2022, não foi prejudicada”.

Havendo mero erro de formal na digitação de valores na justificativa, inexistente, portanto, prejuízo ao teor, fontes e exatidão desses valores à redação da projeção, a qual pode seguir seu normal trâmite.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER é FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.



RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

MAURÍCIO GASPARINI



BRANDO VEIGA

Maurício Vila Abranches

De: astel@astel.pmrp.com.br
Enviado em: sexta-feira, 16 de setembro de 2022 16:33
Para: Mauriciovilaabbranches
Cc: Rene Scatena; Dr. Gama
Assunto: Projeto de Lei 127/2022

Boa tarde,

Dr. Fábio, verificando o Projeto de Lei nº 127/2022 que: “autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito especial e suplementar no valor de até R\$ 28.107.590,00 (vinte e oito milhões, cento e sete mil e quinhentos e noventa reais), para atender necessidade de adequação orçamentária, remanejamento, suplementação e inclusão de dotação e outras naturezas de despesas no Município de Ribeirão Preto, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências”, constatamos um **erro de digitação** quanto aos valores dos recursos apresentados no **Ofício da Justificativa**, ressaltamos que **não há prejuízo na redação do Projeto de Lei nº 127/2022** que obedeceu todas as regras das técnicas legislativas e orçamentárias.

Retificamos os valores dos recursos apresentados no **Ofício da Justificativa do Projeto de Lei nº 127/2022**, para constar os seguintes:

- Para transferência das Prestadoras, a despesa precisa ser 3.3.50 – Transferência a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos:

Soma as dotações 300, 457 e 399 do art. 1º, ou seja:

RS 1.400.000,00 + RS 6.000.000,00 + RS 6.500.000,00 = RS 13.900.000,00

Portanto, o valor total da Prestadora é de **RS 13.900.000,00**;

- O **valor do recurso remanejado** é a soma do inciso I do art. 2º, totalizando um valor de **RS 5.637.590,00**;
- **Valor das Suplementações** é a soma dos incisos II até o VIII do art. 2º, totalizando um valor de **RS 22.470.000,00**.
- Assim, a soma dos valores remanejados por anulação Art. 2º inciso I (+) os valores suplementados Art. 2º incisos II ao VIII (=) os valores do Art. 1º que é o valor do projeto (R\$ 5.637.590,00 + R\$ 22.470.000,00 = R\$ 28.107.590,00).
- Destacamos, ainda, que as duas dotações que estão sendo criadas, vínculo 05.313.000 - transferências provenientes do Governo Federal, são destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários R\$ 2.000.000,00 (exigência Tribunal - AUDESP).

Reafirmamos que a redação do Projeto de Lei nº 127/2022, não foi prejudicada.

atenciosamente,

Kátia Belasco

Agente de Administração

ASTEL